



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e
Recredenciamento de Docentes do Programa
de Pós-Graduação em Economia no âmbito da
Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.005508/2017-43 e o que ficou decidido em sua 200ª reunião, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º As categorias de Docente do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEconomia) são definidas, observadas as normas específicas da CAPES, pelos seguintes grupos:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGEconomia;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 3º Para o credenciamento e recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia (CPPGEconomia) considerará:

- I. Os requisitos estabelecidos por legislação específica pela CAPES;
- II. A produção científica do docente;
- III. A participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

Art. 4º Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e recredenciamento pelo CPPGEconomia da UNIFAL-MG serão considerados os artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise, os critérios e pesos por estrato de cada periódico conforme documento da Área de Economia da CAPES. Para os critérios específicos deverão ser observados os artigos 8º e 9º desta norma.

Art. 5º O credenciamento e recredenciamento de docentes se dará por meio de edital a ser realizado quando da disponibilidade de vagas no PPGEconomia, sendo que os critérios, requisitos e exigências serão determinados em cada edital.



Art. 6º Todo docente permanente deverá ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao PPGEconomia, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos. As disciplinas obrigatórias do PPGEconomia deverão ser oferecidas pelo menos uma vez a cada ano.

Parágrafo único – Será impedido de aceitar novos alunos e de solicitar credenciamento os docentes que não cumprirem as exigências desse artigo.

Art. 7º O credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes tem validade por quatro anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após seu credenciamento.

Art. 8º Para o **credenciamento** no curso de mestrado, o CPPGEconomia deverá observar os seguintes aspectos:

- I. Dar preferência para docentes com formação acadêmica na área de Economia e publicações qualificadas na área, conforme documento de área da Capes;
- II. Para enquadramento como **permanente**, o docente deve ter no mínimo 50% da pontuação da produção média do corpo docente permanente do programa nos últimos 5 anos, conforme o artigo 3º dessa norma;
- III. Os itens I e II desse artigo poderão ser flexibilizados para atender as necessidades específicas do programa, como o equilíbrio dos docentes nas linhas de pesquisa, orientações, assim como a oferta de disciplinas obrigatórias e eletivas do programa.

Art. 9º Para o **credenciamento** no curso de mestrado, o CPPGEconomia deverá observar os seguintes aspectos:

- I. Os itens I, II e III do artigo 8º dessa norma;
- II. O docente permanente deverá ter pelo menos uma orientação concluída ou em andamento no PPGEconomia;
- II. O docente permanente deverá apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGEconomia conforme **Art. 6º**.

Art. 10 Para credenciamento como **coorientador** no PPGEconomia, cuja solicitação deverá ser proposta pelo orientador, o CPPGEconomia analisará:

- I. A experiência do docente referente à temática e/ou metodologia da pesquisa, analisando o conjunto de suas atividades (currículo Lattes);
- II. A justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador.

Art. 11 – Os casos omissos serão analisados pelo CPPGEconomia e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. **Eduardo Costa de Figueiredo**
Presidente em Exercício da Câmara de Pós-Graduação